

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, Fone: 3968-1014
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0201/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9703/2023
DISPENSA Nº 0075/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

REQUISIÇÃO Nº 009/2023.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, neste ato representada pela Sra. **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE-RS**, inscrita no CNPJ sob nº. 87.112.736/0001-30, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro: Centro, CEP 90.010-190, representada por seu Gerente Titular Regional: Sr. **ÂNGELO ANTÔNIO QUEIROLO AGUINAGA**, C.I.: 2016734283 SSP/PC RS, CPF: 920.534.830-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos do orçamento, Termo de Referência (em anexo) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

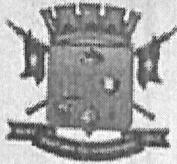
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	unid	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.	6.000,00	6.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 6.000,00

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, em conformidade com as especificações acima e Descrição da Ação, dentro da Proposta Comercial) em Anexo, Plano de Trabalho e orçamento apresentado nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.1 Fica autorizada a **CONTRATADA** utilizar de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, Fone: 3968-1014
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código:

Dotação:

> 09.0123.695.0196.4516 3339030000000 Código Reduzido: 84314-8 Recurso: 1501.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor do licitante a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2. Os preços se manterão fixos e irrealizáveis até a entrega total do objeto do contrato.

4.3 A licitante, juntamente com cada fatura, caso havendo, deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Fica fixado que o contratado deverá realizar o serviço após ser emitida pela Secretaria requerente a "Nota de Empenho/Ordem de Serviço".

6.2. O prazo para início da execução do serviço passará a contar a partir da emissão da "Ordem de Prestação de Serviço/Nota de Empenho", no local onde será executado o serviço e previamente designado pela contratada.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de março de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento e fiscalização do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

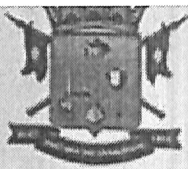
7.2. Os Fiscais Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, será:

> Júnior Amadeu de Los Santos Florindo- Matrícula nº 815233.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, Fone: 3968-1014
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- a). Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a). Executar os serviços na forma ajustada;
- b). Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

8.2.1. Compete ao CONTRATADO, outras responsabilidades como:

- a). Executar a prestação dos serviços previstos na Proposta Comercial anexa;
- b). Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c). Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e). Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f). Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objetivo desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h). Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A empresa contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
 - c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** acarretará na imposição de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** é e continuará sendo o responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§1: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato;

§2: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial;

§3: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias o titular dos Dados Pessoais bem como pela legislação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740, Fone: 3968-1014
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

§4: O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais;

§5: O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento do CONTRATADO para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6: O CONTRATADO não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razão para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao CONTRATADO infração de qualquer lei cabível;

§7: O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável;

§8: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 . Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 . Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 08 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE-RS

CNPJ sob nº. 87.112.736/0001-30

Angelo Antônio Quetrolo Aguinaga

CPF: 920.534.830-91

Gerente Titular Regional



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CT248802023

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CF-3B-71-88-62-DF-40-72-BC-1E-A0-7C-53-94-84-83-D9-D6-DB-98> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CF-3B-71-88-62-DF-40-72-BC-1E-A0-7C-53-94-84-83-D9-D6-DB-98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Ângelo Antonio Queirolo Aguinaga - 920.***.***-91** - 04/01/2024 18:48:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**9

